

Regulamento do Programa de Nivelamento		Data de Implantação: 01/01/2023
Elaborado por: Conselho Superior	Aprovado por: Pró-Reitor de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas	Data da revisão: 01/06/2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE NIVELAMENTO

No âmbito da Educação Superior, a UNIFAGOC – Centro Universitário Governador Ozanam Coelho - entende como princípio básico que é preciso propiciar as condições adequadas para que o aluno construa seu conhecimento de forma significativa e acompanhe o processo educativo com tranquilidade e qualidade, construindo ao longo do curso as competências e habilidades necessárias à sua atuação no mercado de trabalho.

Tendo em vista esse princípio, a UNIFAGOC promove o Programa Institucional de Nivelamento, com o objetivo de oferecer aos acadêmicos com dificuldades em acompanhar determinadas disciplinas, as condições adequadas para a superação de suas dificuldades, especialmente no início do curso, propiciando o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem em sua plenitude.

É sabido que os discentes recebidos pelas nossas IES, por meio de Processo Seletivo, têm como característica a heterogeneidade, sobretudo quanto aos conhecimentos e dificuldades em conhecimentos ministrados no Ensino Médio ou mesmo o tempo fora da sala de aula, o que levam muitos deles a apresentarem dificuldades no acompanhamento das atividades, entendemos que não há como promover a formação desse profissional sem oferecer a ele as condições adequadas para a construção de seu conhecimento e a aprendizagem desenvolvida no decorrer de seu curso.

Nesse contexto, reconhecemos que o Programa Institucional de Nivelamento tem como principal objetivo oferecer o devido apoio para que o aluno recupere os conhecimentos básicos necessários para dar continuidade ao curso de forma qualitativa e, assim, construir as competências e habilidades necessárias à sua atuação profissional.

Esperamos, assim, reduzir problemas como a evasão ou reprovação do aluno já nos primeiros períodos do curso, ensejando, primeiramente, a adoção de métodos pedagógicos que permitam a reorientação do processo ensino-aprendizagem e o resgate dos conteúdos não assimilados pelo aluno advindo do Ensino Médio, essenciais ao aprendizado acadêmico.

Regulamento do Programa Institucional de Nivelamento

Art. 1º. O Programa Institucional de Nivelamento destina-se, primeiramente, aos alunos matriculados no segundo períodos dos cursos de Graduação Centro Universitário Governador Ozanam Coelho. É disciplina obrigatória, intitulada NIVELAMENTO INSTITUCIONAL, com carga horária de 80h.

Parágrafo único. Por orientação do atendimento psicopedagógico ou da direção de curso, poderão ser atendidos alunos matriculados em períodos distintos daqueles informados no caput desse artigo.

Art. 2º. São objetivos do Programa Institucional de Nivelamento:

I. Reduzir problemas como a evasão ou reprovação do aluno já nos primeiros períodos do curso, ensejando, primeiramente, a adoção de métodos pedagógicos que permitam a reorientação do processo ensino-aprendizagem e o resgate dos conteúdos não assimilados pelo aluno advindo do Ensino Médio, essenciais ao aprendizado acadêmico;

II. Propiciar a recuperação e o aprimoramento de conhecimentos básicos e imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos;

III. Favorecer o acompanhamento dos componentes curriculares e/ou conteúdo do curso, amenizando as dificuldades dos alunos;

IV. Promover um ambiente de equalização dos saberes considerados pré-requisitos para o prosseguimento de um curso superior;

V. Promover a inclusão universitária dos alunos com dificuldades em conteúdos básicos;

VI. Promover um trabalho integrado e interdisciplinar entre o Programa e a graduação;

VII. Provocar uma mudança de atitude do aluno em relação ao seu processo de aprendizagem, considerando a autoaprendizagem como fator essencial para seu desenvolvimento;

VIII. Proporcionar interatividade entre docentes e alunos nesse processo de recuperação de conhecimentos;

IX. Promover atividades que estimulem o raciocínio lógico.

Art. 3º. O Programa constitui-se de uma disciplina obrigatória (NIVELAMENTO INSTITUCIONAL) com carga horária de 80 horas.

§1º. Os conteúdos programáticos dos módulos serão determinados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo Colegiado de cada curso.

§2º. Os módulos serão desenvolvidos no modelo híbrido.

Art. 4º. A disciplina é obrigatória a todos os alunos matriculados no segundo período; entretanto, antes de findar o primeiro semestre, o aluno poderá solicitar uma PROVA DE NIVELAMENTO, para se isentar de fazer esta disciplina. A aprovação dar-se-á por aproveitamento maior ou igual a 70 % (setenta por cento).

Art. 5º. A prova de nivelamento será aplicada até o mês de maio e até o mês de outubro de cada ano, ou seja, antes do encerramento do semestre letivo do primeiro período de cada curso.

Art. 6º. O programa de ensino da disciplina está organizado com conteúdo de formação básica, de forma a atender todos os cursos de graduação do Centro Universitário.

Art. 7º. As aulas serão oferecidas em horários pré-determinados pela Direção de cada curso, adequando à grade ofertada no semestre.

Art. 8º. Compete aos professores do programa:

- I. Conduzir as aulas e respectivas atividades, de acordo com os objetivos do Programa e considerando o perfil dos alunos;
- II. Promover metodologias diferenciadas com vistas ao melhor desempenho dos alunos;
- III. Avaliar o desempenho dos alunos elaborando relatórios de desenvolvimento e aproveitamento das turmas;
- IV. Colaborar com a coordenação do Programa no que for necessário;

Art. 9º. Compete aos diretores de curso de graduação:

- I. Acompanhar o desenvolvimento do programa mantendo contínuo diálogo com sua coordenação e com os professores;
- II. Encaminhar ao Programa alunos que deles necessitem, de acordo com análise do processo seletivo e informações dos professores;
- III. Colaborar no que for necessário para o bom desenvolvimento do Programa;
- IV. Promover, em parceria com a coordenação de extensão, sua avaliação contínua.

Art. 10º. Compete aos professores dos cursos de graduação:

- I. Incentivar os alunos a participarem do Programa, informando seus benefícios e o quanto poderá contribuir para o seu bom desempenho acadêmico;
- II. Encaminhar alunos considerando suas observações e diagnósticos;
- III. Avaliar os alunos participantes do Programa apontando seus avanços e necessidades.

Art. 11º. O docente responsável pelo Programa de Nivelamento poderá ser auxiliado por um monitor, desde que autorizado pela Pró-reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas mediante apresentação da justificativa.

Art. 12º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção de Curso em conjunto com a Pró-reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 13º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.